GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal

RELATÓRIO ANALÍTICO

Assunto	Pilotis da SQS 308 Bloco E
Beneficiário	Bloco E da SQS 308
Processo nº	0141-002245/2012
Solicitação	Cumprimento de exigência quanto ao projeto de realocação dos azulejos após aprovação de ampliação dos volumes das prumadas, e nova guarita, com utilização de revestimentos semelhantes aos existentes, respeitando textura, cor, forma e dimensões no pilotis do bloco E da SQS 308.
Base legal	Constituição Federal/1988, Art. 23, inciso III; Lei Orgânica do Distrito Federal, Artigos 246 e 247; Lei Complementar nº 803/2009 - Plano Diretor de Ordenamento Territorial, Art. 82, III, e Art. 92 a 11; Lei Distrital nº 47/1989 - Dispõe sobre o tombamento pelo DF de bem de valor cultural; Decreto Distrital nº 25.849/2005 - Regulamenta a Lei nº 47/1989; Portaria SEC-DF nº 79/2015 - Determina os procedimentos de instrução de processos administrativos de tombamento; Nota Técnica nº 07/2017-SEC/SUPAC/CMP/DIPRES - Informa os procedimentos de aprovação/licenciamento de intervenções em bens tombados e suas respectivas áreas de tutela; Decreto Distrital n° 31.067 de 24 de novembro 2009 - Dispõe sobre o tombamento da Obra de Athos Bulcão e dá outras providências. Inventário da obra de Athos Bulcão em Brasília. (IPHAN, 2018). Decreto Distrital nº 30.303/2009 - Tomba o conjunto urbanistico, arquitetônico e paisagístico da Unidade de Vizinhança 107/307 e 108/308 Sul; Portaria nº 166/2016-IPHAN.
Outras referências	Inventário da Unidade de Vizinhança (IPHAN, 2009). Superquadra de Brasília: preservando um lugar de viver. (IPHAN, 2015). Relatório do Plano Piloto (LÚCIO COSTA, 1957).

DO PROCESSO

Trata o presente processo de solicitação do Bloco E da SQS 308 junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUH), que formalizou a consulta à Diretoria de Preservação (DIPRES/SUPAC/SECEC) de forma conclusiva quanto às modificações solicitadas considerando as questões inerentes à preservação do Patrimônio Material Tombado em questão. Após emissão de análise técnica a DIPRES/SUPAC/SECEC encaminhou o processo em tela para manifestação deste competente Conselho.

DA SOLICITAÇÃO

O Bloco E da SQS 308 apresenta projeto para cumprimento de exigência quanto ao projeto de realocação dos azulejos após aprovação de ampliação dos volumes das prumadas, e nova guarita, com utilização de revestimentos semelhantes aos existentes, respeitando textura, cor, forma e dimensões no pilotis do bloco E da SQS 308. Memorial descritivo (anexo p.3) diagrama de aproveitamento dos azulejos (anexo p. 11),

DA ANÁLISE

O endereço SHCS SQS 308 Bloco E integra o conjunto urbanístico, arquitetônico e paisagístico da Unidade Vizinhança 107/307 e 108/308, protegida pelo Decreto Distrital nº 30.303/2009, enquanto marco da concepção inovadora de viver e morar do projeto urbanístico de Lucio Costa para o Plano Piloto de Brasília.

A SQS 308 foi construída logo no início da formação de Brasília, foi inaugurada em 19 de fevereiro 1962, seus edifícios são compostos por blocos repetidos, com janelas corridas, quebra-sóis, empenas cegas, cobogós na área de serviço, apartamentos vazados. Cada bloco de apartamentos apresenta variação de andares, tendo edifíos com seis e quatro andares (isso só acontece aqui e na SQS 114) e vão livre no pilotis.

O projeto arquitetônico do Bloco E da SQS 308 foi realizado pelos arquitetos Marcelo Graça Couto Campello e Sérgio Rocha. Os acessos de serviços do bloco possuem painéis de azulejos coloridos de mesma autoria. O paisagismo da quadra é de autoria do paisagista Burle Marx.

Nos blocos residenciais das superquadras, Lucio Costa definiu os princípios gerais:

> Dentro destas 'superquadras' os blocos residenciais podem dispor-se da maneira mais variada, obedecendo, porém, a dois princípios gerais: gabarito máximo uniforme, talvez seis pavimentos e pilotis, e separação do tráfego de veículos do trânsito de pedestres, mormente o acesso à escola primária e às comodidades existentes no interior de cada quadra. (LÚCIO COSTA, 1957).

O pilotis, pilares no qual a edificação fica suspensa, é um recurso típico da arquitetura moderna e foi utilizado em Brasília para constituir e valorizar uma área de uso público, convivência e circulação. Dessa forma, o pilotis carrega em si a extensão do conceito de espaço público, onde o chão seria de uso comum, visando garantir tanto a transparência e a permeabilidade visual quanto o livre direito dos pedestres – moradores ou não – de cruzar a superquadra em qualquer direção.

A legislação urbanística admite que uma parcela dos pilotis seja utilizada pelo condomínio. A ocupação máxima da área dos pilotis é normatizada pela Portaria nº 166/2016-IPHAN:

> j) ocupação descontínua dos pilotis dos blocos residenciais nas superquadras em no máximo 30% (trinta por cento) da área do térreo, exclusivamente para portarias, zeladorias, cômodos técnicos e equipamentos de uso coletivo do condomínio; (alínea h renumerada pela Portaria nº 421, de 31 de outubro de 2018). Portaria nº 166/2016-IPHAN

Em 2019, a equipe DIPRES, por meio do **Parecer Técnico de Intervenção em Bem Tombado - PTIBT nº 020/2019**, (p.5 do anexo) orientou e aprovou, com base na legislação vigente, a intervenção permanente no pilotis do bloco E da SQS 308, que prevê ampliação dos volumes das prumadas, e nova guarita, com utilização de revestimentos semelhantes aos existentes, respeitando textura, cor, forma e dimensões.

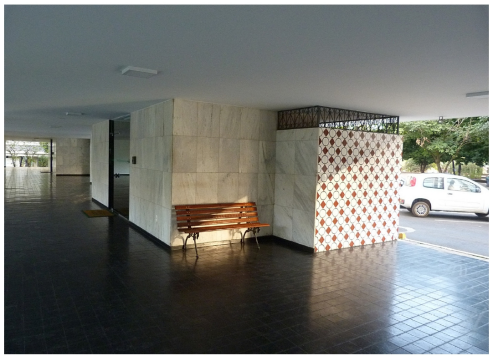

Em 18 março do corrente ano, a DIPRES tomou conhecimento de alterações que não estavam previstas no processo inicialmente apresentado para análise, o que ocasionou a **Notificação de Intervenção em Bem Tombado nº 01-2022-DIPRES** (p.7 do anexo),onde consta solicitação informações complementares como se segue:

> O projeto de intervenção no revestimento de azulejos das prumadas do pilotis do bloco E da SOS 308 deverá ser apresentado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa para análise desta DIPRES, incluindo (a) mapa de danos, assim como (b) identificação das áreas com previsão de substituição, limpeza ou outro tipo de Intervenção, acompanhadas das respectivas justificativas.

Em atendimento, o síndico Josias Nunes Barreto apresentou: o diagrama de aproveitamento dos azulejos originais e da aplicação dos novos azulejos do bloco E da SQS 308 (p.11 do anexo), a amostra do azulejo novo, a descrição da técnica construtiva enviada pela Azulejarte (p.10 do anexo).

A Nota Técnica Nº 2/2022 - SECEC/SUAG/DIMPEC, (p. 14 do anexo) indica autorização para prosseguimento de intervenção em razão do cumprimento das exigências, destacando que:

> a. o diagrama de aproveitamento de azulejos demonstra claramente as áreas de aplicação dos novos azulejos em função das novas paredes que acrescentam espaços/ compartimentos acrescidos às portarias. Considera-se informação esclarecedora e adequados os posicionamentos dos azulejos novos e originais uma vez que reafirmou um traço de identidade fundamental daquela parte da edificação em termos de historicidade e composição plástica e, ao mesmo tempo, viabilizou o atendimento às necessidades atuais da comunidade;
>
> b. os azulejos novos foram entregues à Supac sendo possível perceber diferenciação de cores em nível moderado a ponto de se concluir que não será um problema na composição final. Considera-se portanto que as peças atendem às expectivas de unidade da composição e da intervenção;
>
> c. a técnica de produção do azulejo foi informada pela empresa AZULARTE do Rio de Janeiro sendo possível declarar que as peças serão adequadamente tratadas servindo à finalidade da intervenção e harmonizando-se ao conjunto das áreas ocupadas pelos azulejos originais.

Em adição à análise da SECEC, a SEDUH aprovou o projeto no que tange às saídas de emergência bem como a execução da obra. (35565438, 35871383 e 26562073)

O processo foi encaminhada para manifestação deste competente Conselho diante o pleno funcionamento do CONDEPAC-DF, e em atenção, a Lei Distrital nº 47 de 02 de outubro de 1989:

> Art. 18 - Parágrafo único - A restauração, reforma ou pintura dependerão de prévia autorização especial do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal, sob pena de cominação da multa de metade do valor da obra, sem prejuízo do ressarcimento por eventual dano causado.

DO VOTO

Diante do exposto, emito voto favorável para o prosseguimento da obra no pilotis do Bl E SQS 308 salientando que não há, no regramento legal vigente, óbice para a intervenção. Outros parâmetros e diretrizes de preservação podem ser instituídos pelo Plano de Preservação da Unidade Vizinhança.

Deferido (X)	Indeferido ( )	Condicionado ( )

ALINE FERRARI DE MIRANDA FREITAS

Conselheiro (a) do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **ALINE FERRARI DE MIRANDA FREITAS - Matr.0244358-9**, **Diretor(a) de Preservação**, em 03/08/2022, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **88719863** código CRC= **6DD04489**.